



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná

18.07-22  
ID-2070

CONTRATO Nº 036/2022

**SUMULA:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM o MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – PARANÁ, E A EMPRESA NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.<sup>a</sup> Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR;

**CONTRATADO:** NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.355/0001-90, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 155, Aptº 302, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-823, Município de Francisco Beltrão, Estado de Paraná, -mail: [nadiaapdallagnol@gmail.com](mailto:nadiaapdallagnol@gmail.com); este ato representado Srt<sup>a</sup> Nádia Aparecida Dall Agnol, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº. 9.595.088-4, expedida pela SSP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob o nº. 060.021.899-63, residente na Rua Rio Grande do Norte, nº 155, Apt. 302, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85.601-823.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

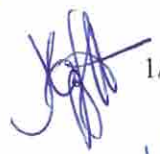
1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para realização de Capacitação sobre Nova Lei das Licitações 14.133/2021 e Teoria e Prática avançada na Plataforma Compras.gov.br.

1.1.1. Este Contrato vincula-se aos termos que a Inexigiu, Procedimento Administrativo nº 071/2022, INEXIGIBILIDADE nº 004/2022, e da proposta da contratada datada de 10 de junho de 2022, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.2. Aspectos teóricos e temas selecionados:

1.2.1. Módulo I – A Nova Lei de Licitações

1. Aplicabilidade do novo regime licitatório.
2. Regime de transição.
3. Princípios licitatórios.
4. Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e a Publicidade na Nova Lei de Licitações.
5. Agentes públicos envolvidos. Agente de Contratação. Pregoeiro. Comissão de Contratação. Equipe de apoio.
6. A fase preparatória.
7. Pesquisa mercadológica
8. Verificações de qualidade: marcas, amostras e certificações.
9. Modalidades de licitação. Fases. Inversão de Fases.

  
 1/9



**MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

10. Modos de disputa.
  11. Critérios de julgamento
  12. Orçamento Sigiloso.
  13. Pedidos de Esclarecimento e Impugnação.
  14. O Pregão na Nova Lei de Licitações.
  15. As preferências das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte
  16. Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e a Publicidade na nova lei.
  17. O papel da Assessoria Jurídica
  18. Dispensa de licitação. Procedimento para contratação direta. Fracionamento de despesas. Dispensa de licitação por valor. Dispensa de licitação emergencial.
  19. Inexigibilidade de licitação.
  20. Instrumentos Auxiliares
    - a. Credenciamento
    - b. Pré-qualificação
    - c. Sistema de Registro de Preços.
- 1.2.2. Módulo II – Pregão Eletrônico e Prática na Plataforma do Compras.gov.br**
1. Prática
    1. Catálogo de materiais e serviços (CATMAT/CATSERV)
      - i. Consultas em geral
    2. SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
      - i. Consulta situação do fornecedor; Busca parametrizada, Relatório e lançamento de ocorrências
    3. Incluir licitação Tradicional
    4. Incluir licitação SRP
    5. Realizar eventos (Adiamento - Alteração - Suspensão - Reabertura com e sem prazo - retificação - anulação e revogação)
    6. Incluir impugnação, pedido de esclarecimento e avisos
    7. Configuração da sala de disputa - Sessão Pública – modo aberto
      - i. Configuração da sala de disputa e Simulação no modo de disputa aberto,Utilização do chat de mensagens e exclusão de lances
    8. Configuração da sala de disputa - Sessão Pública – modo aberto e fechado

  
2/9  
A



**MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

i. Configuração da sala de disputa e Simulação no modo de disputa aberto, Utilização do chat de mensagens e exclusão de lances

9. Julgamento da Proposta

i. Análise da proposta, Negociação de preços e Solicitação de proposta ajustada

10. Julgamento da Proposta

11. Habilitação (Anexada e SICAF)

12. Encerramento da sessão – sem intenção de recurso

13. Encerramento da sessão – com intenção de recurso e decidir recurso

14. Homologação do pregão

15. Revogação ou anulação de uma licitação

16. Como trocar senha expirada do COMPRAS.GOV e SICAF

17. Voltar fase/ata complementar

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de Empreitada por Preço Global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL**

3.1. A Contratante pagará ao Contratado pela satisfatória prestação dos serviços, o valor de até R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: Código Reduzido: 167, Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.39.00.00, fonte 01000; para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA QUINTA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do fim da prestação dos serviços, nos termos do contrato firmado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico.

5.1.1. O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente

5.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da NOTA FISCAL e das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



**MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

- d) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e  
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT.

5.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.4. Na hipótese da CONTRATADA ser regida por regime especial de tributação, especialmente que não acarrete a retenção de tributos na fonte, deverá comprovar essa condição juntamente com a apresentação da nota fiscal, sob pena das retenções serem efetivadas pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deverá ser realizado nos dias 01, 02 e 03 de agosto de 2022, das 08 às 17 horas, com carga horária total de 24 horas-aula, distribuídas durante 3 dias úteis, com 8 horas-aula por dia.

2.1.1. Havendo impossibilidade de realização do curso nas datas acima fixadas por motivos de ordem pública, as datas serão redesignadas pela Contratada, conforme agenda do palestrante, sendo expressamente vedado a conversão do curso da modalidade presencial para a modalidade on line.

2.2. Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

2.3. O Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

2.4. Ao final do curso, deverão ser emitidos certificados de participação do curso a todos os servidores participantes, conforme respectiva carga horária.

2.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este Contrato e com o Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES** (Art. 55, VII, Lei 8.666/93);

8.1. Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO:

- a) Executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.  
b) Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- d) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou minuta de contrato;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- h) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.

**8.2. São direitos da contratada:**

- a) Receber os valores devidos pela execução do objeto contratado, desde que devidamente apresentadas a nota fiscal;
- b) Receber todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, desde que solicitados por escrito, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**8.3. São obrigações da contratante:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

**8.4. São direitos da contratante:**

- a) Receber o objeto contrato devidamente executado;

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL** (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa, nos seguintes termos:

I - Pelo atraso do início dos serviços a serem executados, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

II - Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;



**MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

III - Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela inexecução total dos serviços contratados: multa de 20% do valor total contratado.

**9.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**9.2.** Pelos motivos a seguir elencados, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens 9.1.3 e 9.1.4:

**9.2.1.** Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço; e

**9.2.2.** Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo.

**9.3.** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**9.4.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**9.5.** As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual – desde que esta admita pronta execução - ou dos pagamentos porventura devidos à Contratada ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**9.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

**10.1.** Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

**10.2.** É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

**11.1.1. Recurso hierárquico**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

**11.1.2. Representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



**MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

**11.1.3. Pedido de Reconsideração** de Decisão do Gestor do contrato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

**11.2.** O recurso será dirigido gestor do contrato, que analisará e decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informados àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.3.** Os recursos e impugnações fora do prazo não serão conhecidos, ressalvando-se a hipótese recurso fundamentado em suposta ilegalidade da decisão recorrida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** (Art. 55, VIII, Lei 8.666/93):

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- III. O atraso injustificado na execução dos serviços;
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV. O descumprimento da proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.2.1.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XIV desta cláusula;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja

 7/9  
A



**MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

- conveniência para a Administração;  
III. Judicial, nos termos da legislação.

**12.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Devolução da garantia, se houver;
- II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**12.3.3.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**13.1.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

**13.1.2.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**13.1.3.** Caberá à pessoa que autorizar a prestação dos serviços, realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes a quantidade descrita na Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração Geral, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, execução dos serviços:

**14.2.1.** O responsável pela FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, é o (a) Sr. (a) José Wanderley Porto, designado pela Portaria nº 187/2022.

**14.2.2.** O gestor(a) do contrato é o (a) Sr(a). Regina Célia Amaral Fabris, designado pela Portaria nº 214/2022; cabendo ao Fiscal o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**15.1.** O PRESENTE Contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste.

**15.1.1.** A vigência é contada da data da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de



**MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS** (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

17.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

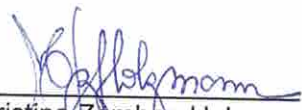
17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO** (Art. 55, § 2º Lei 8.666/93):

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas

Itambaracá Pr, 14 de julho de 2022.

  
Mônica Cristina Zambon Holzmann  
Município de Itambaracá  
Contratante

NADIA APARECIDA DALL Assinado de forma digital por  
AGNOL:06002189963 NADIA APARECIDA DALL  
AGNOL:06002189963

Nádia Aparecida Dall Agnol  
Nádia Aparecida Dall Agnol - Consultoria  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Andréia Silvestrini  
CPF: 025.323.349-67

  
Nome: Daniel Luiz da Silva  
CPF: 004.901.859-08

| CLASSIFICAÇÃO | NOME                       | CARGO                  |
|---------------|----------------------------|------------------------|
| 1º            | RENATA CRISTINA DOS SANTOS | Oficial Administrativo |

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, em 15 de Julho de 2022.

**MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jheniffer Milena Aparecida do Vale  
**Código Identificador:**0060C069

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL APOSTILAMENTO

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL APOSTILAMENTO

#### EXTRATO DO APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2021

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 057/2021, Processo Administrativo nº 116/2021;

**OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo e Equipamentos Hospitalares e Odontológicos, destinados à Unidade Municipal de Saúde Dr. Fausto Luiz de Melo Marinho

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

**CONTRATADA:** Altermed Material Médico Hospitalar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.802.002/0001-02 e IE nº 89.163-554, com sede na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canoas CEP 89.163-554.

**OBJETIVO:** Reequilíbrio Financeiro, as partes resolvem promover a Alteração da meta Financeiro do Valor um acréscimo de R\$ 3.824,00 (três mil, oitocentos e vinte e quatro reais) ficando o Valor Contratual de R\$ 81.596,50 (oitenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 85.420,50 (oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** da Lei nº. 8.666/93.

**FORO:** COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

Itambaracá, 15 de julho de 2022.

**MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Andreia Silvestrini Tostes  
**Código Identificador:**1ACE09B8

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2022

Processo Administrativo nº 071/2022

Inexigibilidade nº 004/2022

**OBJETO:** Contratação de Empresa para realização de Capacitação sobre Nova Lei das Licitações 14.133/2021 e Teoria e Prática avançada na Plataforma Compras.gov.br.

**CONTRATANTE:** Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmann; e

**CONTRATADA:** NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.355/0001-90, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 155, Aptº 302, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-823, Município de Francisco Beltrão, Estado de Paraná, e-mail: nadiaapdallagnol@gmail.com; este

ato representado Srtª Nádia Aparecida Dall Agnol, residente no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85.601-823.

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2022

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, contada a partir da assinatura do Contrato, ou seja, 14 de outubro de 2022.

**FORO:** Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 15 de julho de 2022

**MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eliete Caetano Domingues  
**Código Identificador:**7CFFCC84

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Itambaracá/Pr, torna público que a licitação modalidade Pregão Presencial - SRP n. 034/2022, Procedimento Administrativo nº 068/2022 que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS para Prestação de Serviços de Locação, Montagem e Desmontagem de Tendas em formato piramidal, para diversos eventos do Município, foi considerada DESERTA, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados.

Itambaracá/Pr, 14 de julho de 2022

**MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eliete Caetano Domingues  
**Código Identificador:**FB65ABD2

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**RATIFICO e HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 026/2022, objeto do Processo Administrativo nº 077/2022, visando a Contratação de Empresa para Aquisição de Gênero Alimentício para composição de cestas Básicas destinadas às famílias, em comprovada situação de Vulnerabilidade Social, da empresa: TH. RODRIGUES E CIA LTDA, CNPJ: 10.144.555/0001-60 sita à Rua Jose Carlos Dias nº 230, Centro, Cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, e-mail: superrodrigues@uol.com.br, Valor Total R\$ 50.103,00 (cinquenta mil cento e três reais), para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 15 de julho de 2022

**MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eliete Caetano Domingues  
**Código Identificador:**939DFB77

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004 AO TF Nº 004-2022

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
004/2022

**MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**, Prefeita do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada pela Lei Federal 13.204/2015, faz saber que